TC 003.216/2007-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de

Imperatriz

Responsável: Município de Imperatriz/MA

Proposta: Encaminha Oficios Fundeb e outras

providências.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

- 1. Considerando que o Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara condenou o Município de Imperatriz ao pagamento de débito a ser recolhido aos cofres da conta específica do Fundeb do Município de Imperatriz;
- 2. Considerando que o item 4.6 do Manual de Cbex v4 determina que quando o Acórdão condenatório indicar como cofre credor Município ou Estado a Unidade Técnica não deve autuar processo de Cbex;
- 3. Considerando, ainda, que o item retromencionado determina que deverá ser remetida documentação à prefeitura municipal, à câmara de vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 4. Determino o encaminhamento de Oficio com a documentação necessária para providências de cobrança executiva à Prefeitura e à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão.
- 5. Considerando, ainda, a determinação contida no item 9.4 e 9.5 do retromencionado Acórdão, determino a diligência ao Município de Imperatriz para que informe, no prazo de quinze dias, as providências adotadas para cumprimento do item 9.4 do Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara.
- 6. Comprovado o cumprimento das medidas acima, estes autos devem ser encerrados.

SECEX-MA, 23/10/2014.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário